



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA³⁷

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.007/2025.



“Autoriza o Executivo Municipal a conceder à empresa Laticínios Bonfiore Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15 incentivo ao desenvolvimento social por meio de atividades econômicas no Município de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E EU GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa LATICÍNIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA, a ser instalada no Município de Natércia (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15, com sede na Rua Antônio Felipe nº 161 - Centro, município de Conceição das Pedras - MG.

Art. 2º - O Município de Natércia-MG irá manter, conforme comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, o incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada, a ser instalada no município de Natércia-MG com o presente incentivo, terá por finalidade fomentar o empreendimento industrial, atuando no comércio varejista de laticínios e frios, como sua atividade principal, conforme contrato social.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se do auxílio financeiro mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para contribuir no pagamento de aluguel do prédio onde será instalada a sede da empresa.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel do imóvel será pago mensalmente, limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - a Empresa manterá o número mínimo de 14 (quatorze) empregados até dezembro de 2025, podendo expandir o número de contratados.

II - a Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

III - a Empresa efetivará a contratação de no mínimo mais 10 novos funcionários nos próximos 24 meses a partir do início do auxílio financeiro;

IV - caso haja aquisição de veículos novos pela empresa, o emplacamento dos veículos deverá ser realizado no Município de Natércia - MG;

V - a Empresa beneficiária deverá, semestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata do benefício.

VI - A empresa beneficiária deverá, preferencialmente, contratar trabalhadores residentes no Município de Natércia, como forma de fomentar o desenvolvimento social com a geração de empregos aos Natercianos.

§ 1º - A Empresa LATICINIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA³⁹



através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - A aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma Comissão, que emitirá relatório circunstanciado, semestralmente, remetendo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

§ 3º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes, especialmente designados pelo Poder Executivo, e 01 (um) representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 5º - O incentivo será concedido desde que instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - documentos pessoais dos sócios da Empresa.
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IV - certidões de Regularidade para com as Fazendas Municipais de Natércia e do local da sede atual da empresa;
- V - certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal;
- VI - certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 6º. O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

- I - a Empresa não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas na Lei que concede o benefício;
- II - houver paralisação das atividades pela Empresa, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



III – a Empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei, seja qual for o motivo;

IV – Não for apresentada semestralmente, pela empresa, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos previdenciários;

V – decair em mais de 30% (trinta por cento) dos empregos ofertados pela empresa;

VI – justificadamente houver superior interesse público.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento emitir o Parecer Final sobre o processo de suspensão do pagamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1569 de 24 de janeiro de 2025.

Sala das sessões 22 de janeiro de 2025.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costas – Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho – Secretária